



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

176

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 182/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **BDG SINOBRAS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.877.012/0001-40, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 2761, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-085, Telefone (31) 3157-7170, e-mail: contato@lidergestaoemlicitacoes.com.br / ubiratan.sousa@bdgsinobras.com.br, representada neste ato pelo Sr. Antonio Wagner da Cunha Henriques, inscrito no CPF sob o nº 006.610.316-91, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 081/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 081/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para aquisição de um trator agrícola de pneus (novo), atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Unid.	Trator Agrícola de pneus, novo, não cabinado, com motor movido à óleo diesel, com no mínimo 03 cilindros, potência mínima de 105 CV, turbo, tração 4x4, pesos dianteiro e traseiros, com capacidade de levante de hidráulico de no mínimo 3.000 kg, pneus novos de fábrica, transmissão sincronizada, tomada de força com atuação independente, comando duplo, braços hidráulico e terceiro ponto, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros. No geral, constando todos os demais itens para os trabalhos de forma eficiente na agricultura. Com manual de operações e de peças e entrega técnica. Garantia de no mínimo 12 meses.	YTO NLY1104 ROPS	200.000,00	200.000,00
Valor Total						200.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

2.3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

2.3.1. Os seguintes itens, redigidos em língua portuguesa, deverão ser fornecidos:

- 1 (um) manual de operação do equipamento;
- 1 (um) manual de serviço do equipamento;
- 1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;



- d) 1 (um) manual de manutenção do equipamento;
- e) Relação de rede de assistência técnica no território do Estado do Paraná;
- f) Termo de garantia concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo (termo de recebimento e exame de material) emitido pela contratante, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento em condições normais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 182/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
642	10.01	20.606 0027 1.220	4.4.90.52.40.00.00	958
559		20.606 0027 1.220	4.4.90.52.40.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de dezembro de 2025, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega do objeto será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega do objeto será, no Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. A garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses da data de entrada em operação.

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.8.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.8.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.8.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação



da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Esse documento foi assinado por Ubiratan Jesus Ferreira de Sousa e ANTÔNIO WAGNER DA CUNHA HENRIQUES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validar/5V5NK-U2BXV-5HDMX-4ER4Q>

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP: 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



11.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.16. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade será de responsabilidade do servidor, Sr. Douglas Fabiano Bressiani.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Sr. Luiz Carniel.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com

Esse documento foi assinado por Ubiratan Jesus Ferreira de Sousa e ANTÔNIO WAGNER DA CUNHA HENRIQUES. Para

validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validar/5V5NK-U2BXV-5HDMX-4ER4Q>

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP: 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata de registro de preços.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Esse documento foi assinado por Ubiratan Jesus Ferreira de Sousa e ANTÔNIO WAGNER DA CUNHA HENRIQUES. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://assinador.cordigitaltech.com.br/validar/5V5NK-U2BXV-5HDMX-4ER4Q>

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP: 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Esse documento foi assinado por Ubiratan Jesus Ferreira de Sousa e ANTÔNIO WAGNER DA CUNHA HENRIQUES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validar/5V5NK-U2BXV-5HDMX-4ER4Q>

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP: 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

187

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 16 de dezembro de 2024.

PAULO JAIR
PILATI:524704
23953

Assinado digitalmente por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AS, OU=
(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=
pessoal, CN=PAULO JAIR PILATI:52470423953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.16 10:35:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
ANTÔNIO WAGNER DA CUNHA HENRIQUES
CPF: 006.610.316-91
Data: 20/12/2024 14:57:36 -03:00


BDG SINOBRAS COMERCIO E
IMPORTACAO LTDA
Antonio Wagner da Cunha Henriques
CONTRATADA

Assinado eletronicamente por:
Ubiratan Jesus Ferreira de Sousa
CPF: 027.327.676-03
Testemunha
Data: 17/12/2024 10:33:07 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5V5NK-U2BXV-5HDMX-4FR4Q

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Ubiratan Jesus Ferreira de Sousa - Testemunha (CPF 027.327.676-03) em 17/12/2024 10:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.191.117.51	Não disponível
Autenticação	ubiratan.sousa@bdgmaquinas.com.br
Email verificado	
Kyv8T4GluHJy2lwLeCo+rCsArNRCM/otQx0At1DZWS0=	
SHA-256	

- ✓ ANTÔNIO WAGNER DA CUNHA HENRIQUES (CPF 006.610.316-91) em 20/12/2024 14:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.249.231.111	Não disponível
Autenticação	ac@bdg.net.br
Email verificado	
m/PeG0asd0FL64DBixH78NNO6qUPdYnhDOyCV2nIBTM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/5V5NK-U2BXV-5HDMX-4FR4Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate>



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

190

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 182/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BDG SINOBRAS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um trator agrícola de pneus (novo), atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860- 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

23	20	Un.	JOGO QUEBRA-CABEÇA: Contendo 150 peças. Motivos diversos. Material cartonado. Medidas mínimas 39 x 25 cm.	PAIS	32,00	640,00
25	20	Un.	JOGO QUEBRA CABEÇA: Contendo 60 peças. Motivos diversos. Material cartonado. Medidas mínimas 32 x 23 cm.	PAIS	23,00	460,00
28	10	Un.	JOGO TERAPÊUTICO ARMADILHAS: Recurso terapêutico para o trabalho com as vulnerabilidades e comportamentos de risco em adolescentes nas áreas de sexualidade, álcool e drogas; autolesão e ideação suicida e Bullying. É composto por 100 Cartas, divididas em quatro categorias. Idade recomendada: a partir de 14 anos.	TERAPIA CRIATIVA	118,07	1.180,70
29	10	Un.	JOGO TREINO CEREBRAL: Contendo 504 peças. Sendo 8 placas medindo 208mm x 208mm x 3mm com modelos para fazer as figuras, 01 placa de 235mm x 235mm x 3 mm com orifícios como gabarito, Material MDF e pinos de plástico.	CARIMBRÁS	145,00	1.450,00
Valor Total Estimado						7.150,30

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 17 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 18 de dezembro de 2024.

Marmeleiro, 18 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 182/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BDG SINOBRAS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um trator agrícola de pneus (novo), atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2022 (Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 052/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LABORATÓRIO SÃO LUCAS COSTA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (18/12/2024), ou seja, até 17 de dezembro de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2023

Table with columns: OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VALOR, VIGÊNCIA, FÓRUM

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 23 de dezembro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2023

Table with columns: OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VALOR, VIGÊNCIA, FÓRUM

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 23 de dezembro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2023

Table with columns: OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VALOR, VIGÊNCIA, FÓRUM

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 23 de dezembro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2023

Table with columns: OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VALOR, VIGÊNCIA, FÓRUM

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 23 de dezembro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2023

Table with columns: OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VALOR, VIGÊNCIA, FÓRUM

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 23 de dezembro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2023

Table with columns: OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VALOR, VIGÊNCIA, FÓRUM

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 23 de dezembro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2023

Table with columns: OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VALOR, VIGÊNCIA, FÓRUM

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 23 de dezembro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2023

Table with columns: OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VALOR, VIGÊNCIA, FÓRUM

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 23 de dezembro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

AVISO DE ADIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Expede o prelo recusal, termo-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s)...

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, FORNECEDOR, MARCA, QUANT, UNID, PREÇO, TOTAL

Valor Total por Fornecedor

SILVIO ANTONIO PESSE TTI EIRELI

Salto do Lontra, 23 de dezembro de 2024

Fernando Alberto Cadore

Prefeito Municipal

AVISO DE ADIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024

Expede o prelo recusal, termo-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s)...

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, FORNECEDOR, MARCA, QUANT, UNID, PREÇO, TOTAL

Valor Total por Fornecedor

Table with columns: FORNECEDOR, VALOR TOTAL POR FORNECEDOR

Salto do Lontra, 23 de dezembro de 2024

Fernando Alberto Cadore

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2022

Table with columns: OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VALOR, VIGÊNCIA, FÓRUM

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 23 de dezembro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

pesquis ar PORTARIA Nº 2215/2024

DATA: 23.12.2024

SÚMULA: Exonera Professora.

DECRETO Nº 204/2024

DATA: 20.12.2024

SÚMULA: Dispõe sobre a atualização da Tabela de valores da coleta de Lixo - ANEXO I, conforme a Lei Municipal nº 1540/2014 de 08.12.2014 e dá outras providências.

DECRETO Nº 205/2024

DATA: 20.12.2024

SÚMULA: Declara ponto facultativo em repartições públicas municipais.

DECRETO Nº 206/2024

DATA: 20.12.2024

SÚMULA: Estabelece receso em repartições públicas municipais.

DECRETO Nº 207/2024

DATA: 23.12.2024

SÚMULA: Exonera Professora Celetista.

Nº 062/2023.

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando sua vigência de 20 (vinte) de Dezembro de 2024 para 20 (vinte) de Janeiro de 2025. Data do Aditivo de Contrato: 16 (dezesseis) de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato de Aditivo de Contrato Nº 3779/2023

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: GovernoBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001 - 01.

Objeto: Cessão de licença de uso do software para a geração da Certidão de Dívida Ativa, destinado ao envio de informações para cobrança judicial, conforme objeto do Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2023.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 19 (dezenove) de Dezembro de 2024 para 19 (dezenove) de Dezembro de 2025 e fica aditivado o valor contratual passando de R\$ 13.816,00 (Treze mil, oitocentos e dezesseis reais) para R\$ 26.632,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais).

Data do Aditivo de Contrato: 19 (dezenove) de Dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 182/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BDG SINORRÁS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um trator agrícola de pneus (novo), atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2024.

FÓRUM: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 16 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2022

(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade nº 052/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LABORATÓRIO SÃO LUCAS COSTA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (18/12/2024), ou seja, até 17 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 17 de dezembro de 2024.

FÓRUM: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 17 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Maripolis

MUNICÍPIO DE MARIPOLIS EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2024 - GP - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2024. MUNICÍPIO DE MARIPOLIS E A PROMOTORA ENGENHARIA BORGES & ASSOCIADOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.050.899/0001-21, inscricao estadual nº 168103845. DO OBJETO: a aquisição de lâmpadas de LED que serão instaladas no prédio de sede do Poder Executivo Municipal e no prédio de sede do Município.

Table with columns: ITEM, QTD, UNID, DESCRICAO, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL, MARCA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. DA ENTREGA E VIGÊNCIA: O prazo de entrega produzida será de 30 (trinta) dias. O prazo de vigência para o fornecimento das lâmpadas será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste instrumento. Entendidos os seguintes critérios orientadores, nos termos do art. 105 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pregoeiro que apresentar o melhor preço nos termos do disposto no art. 107 da referida lei. DA ENTREGA: O pregoeiro deverá apresentar, para ser entregue, o produto em conformidade com o edital e o projeto de execução.

MUNICÍPIO DE MARIPOLIS EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2024 - GP - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2024. MUNICÍPIO DE MARIPOLIS E A PROMOTORA ENGENHARIA BORGES & ASSOCIADOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.050.899/0001-21, inscricao estadual nº 168103845. DO OBJETO: a aquisição de lâmpadas de LED que serão instaladas no prédio de sede do Poder Executivo Municipal e no prédio de sede do Município.

Table with columns: ITEM, QTD, UNID, DESCRICAO, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL, MARCA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, caput e par. 1º, 3º, 3º e 3º da Lei Federal nº 10.490/2002. DA ENTREGA E VIGÊNCIA: O prazo de entrega para o fornecimento das lâmpadas será de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento. Entendidos os seguintes critérios orientadores, nos termos do art. 105 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pregoeiro que apresentar o melhor preço nos termos do disposto no art. 107 da referida lei. DA ENTREGA: O pregoeiro deverá apresentar, para ser entregue, o produto em conformidade com o edital e o projeto de execução.

MUNICÍPIO DE MARIPOLIS EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2024 - GP - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2024. MUNICÍPIO DE MARIPOLIS E A PROMOTORA ENGENHARIA BORGES & ASSOCIADOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.050.899/0001-21, inscricao estadual nº 168103845. DO OBJETO: a aquisição de lâmpadas de LED que serão instaladas no prédio de sede do Poder Executivo Municipal e no prédio de sede do Município.

Table with columns: ITEM, QTD, UNID, DESCRICAO, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL, MARCA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, caput e par. 1º, 3º, 3º e 3º da Lei Federal nº 10.490/2002. DA ENTREGA E VIGÊNCIA: O prazo de entrega para o fornecimento das lâmpadas será de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento. Entendidos os seguintes critérios orientadores, nos termos do art. 105 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pregoeiro que apresentar o melhor preço nos termos do disposto no art. 107 da referida lei. DA ENTREGA: O pregoeiro deverá apresentar, para ser entregue, o produto em conformidade com o edital e o projeto de execução.